

RESOLUÇÃO n.º 904, de 23 de Junho de 1924.

Pedro Celestino Corrêa da Costa, Presidente
do Estado de Matto Grosso.

Faço saber, a todos os seus habitantes, que
a Assembléa Legislativa decretou e eu sancionei
a seguinte Resolução:

Art. 1.º — Nas posses que se acharem nas condições previstas pelo art. 4.º § unico da Resolução n.º 524, de 16 de Julho de 1909 e cujas legitimações forem requeridas no prazo de dezoito mezes desta Resolução, os excessos que forem medidos além da área effectivamente occupada e cultivada, mas comprehendida dentro dos limites constantes do registro dellas, feito de conformidade com o Regulamento 1318, de 1854, serão pagos ao preço de 800 réis por hectare.

§ 1.º — A área effectivamente occupada e cultivada não poderá exceder ao maximo fixado pela lei n.º 601, de 1850, salvo quando o primitivo registro houver sido desdobrado, pelos successores do primeiro posseiro registrante, em mais de quatro, nos termos da lei n.º 20, de 1892, caso em que essa área será de tantas vezes 3.600 hectares, quantos forem os titulos de registros feitos de conformidade com a mesma lei.

§ 2.º — Os posseiros que não providenciarem a legitimação de suas posses dentro do prazo referido de dezoito mezes, perderão o direito aos favores desta Resolução.

Art. 2.º — As legitimações procedidas em conformidade com o § unico do art. 4.º da Resolução n.º 524, de 1909, não abrangerão as áreas anteriormente á mesma Resolução requeridas por compra ao Estado, provisoria ou definitivamente concedidas, cujos processos respectivos ainda estejam em andamento, e as pelo Governo reservadas.

Art. 3.º — Fica o Governo do Estado autorizado a ampliar até 3.600 hectares a área dos lotes de terras marginaes á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, ainda de-

volutas, ou não requeridas por colonos, e que estavam reservadas á colonização, cuja venda foi autorizada pela Resolução n.º 889, de 12 de Julho de 1923.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir fielmente.

O Director do Expediente do Governo a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da Presidencia do Estado em Cuiabá, 23 de Junho de 1924, 36.º da Republica.

(L. S.) *Pedro C. Corrêa da Costa.*
Virgilio Alves Corrêa Filho.

Foi sellada e publicada a presente Resolução nesta Directoria do Expediente do Governo em Cuiabá, aos vinte tres dias do mez de Junho de mil novecentos vinte e quatro.

O Director,

JAYME JOAQUIM DE CARVALHO.